



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Ana Débora da Silva¹
Karla Gabriella Rodrigues de Araújo²
Rafaela Camilo Rodrigues Cesário³
Valquíria Silva Matos⁴
Júlio César Borges⁵

RESUMO: Este artigo tem como objeto de discussão a violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar tendo em vista relações de agressão que ocorrem em seu dia a dia. Todavia cabe ressaltar a temática do gênero (feminino), inserida dentro dos movimentos sociais de participações de mulheres. Esses servindo de ferramenta para questionar os padrões pré-estabelecidos do masculino e do feminino, que serviu por tempos para oprimir o sexo em detrimento do outro, dando vazão as mais variadas formas de violência que ainda se refletem nas estruturas sociais. Esse enfoque histórico/social é imprescindível na análise da violência contra a mulher, bem como se mostra de extrema relevância para entender a importância da Lei Maria da Penha, ao passo que essa tem como especificidade combater a violência no seio de suas relações familiares e afetivas. Nesse sentido, o artigo analisa a violência pelo viés da lei n. 11.340/2006 e os atores dessa violência, bem como faz uma análise das políticas públicas em sentido geral, de suas fases e de como ela é colocada por essa lei infraconstitucional.

PALAVRAS-CHAVE: Violência. Lei Maria da Penha. Mulher.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho versa sobre a temática da violência contra a mulher dentro da sociedade machista, no âmbito da ascendente consolidação da Lei 11.340/2006, conhecida nacionalmente como Lei Maria da Penha. O propósito é tentar encontrar uma resposta à proteção a violência contra a mulher que vive em situação desconfortável dentro de suas casas.

O movimento feminista foi gestado no Brasil sob experiência da ditadura militar. Essas mulheres faziam forte oposição ao autoritarismo político. O caráter de tortura que a mulher sofria era muito específico. Sua sexualidade era atacada, com

¹ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: anadebora.s@outlook.com.

² Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: kagabs15gmail.com.

³ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: rafaelakmilo@hotmail.com.

⁴ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: valquiriasmatos17@gmail.com.

⁵ Professor Doutor do curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: professorjcborges@gmail.com.

estupros e outras agressões, e sua maternidade era explorada, eis que o vínculo com seus filhos constituía-se como elemento manipulador. (SARTI, 2004)

O Direito, como ramo que visa à justiça nas relações sociais, tem a função de oferecer um tratamento equivalente para promover a igualdade, garantindo que todos tenham o direito de acesso à Justiça. No entanto, deve também oferecer um tratamento diferenciado, balizando suas ações para alcançar a igualdade sem que se passe por cima da subjetividade de cada ser, a qual é embasada em uma carga histórica e cultural, ou seja, deve-se levar em conta que, no caso concreto, há diferenças nos (des) privilégios econômicos, culturais históricos e sociais de cada indivíduo.

Nesse aspecto, ao tratar de violência institucional, é imprescindível salientar a figura de Maria da Penha Fernandes, que foi mais uma vítima da violência marxista na sociedade brasileira, e o fato do descaso frente ao ataque do seu direito fundamental à vida. A violência, na perspectiva da legislação, é colocada de forma estrita. A instituição, mais precisamente na esfera penal, não utiliza em seus artigos o termo “violência” por si só, recorrendo ao uso de termos específicos. Assim, os atentados à vida humana recebem nomenclatura de homicídio, estupro, entre outros, por exemplo, e, na esfera cível, são encontradas designações como coação e vício de vontade.

A violência doméstica contra a mulher enquadra-se nos termos da Lei Maria da Penha quando há um vínculo afetivo, doméstico e familiar entre o autor da violência e a vítima. Esse vínculo não necessariamente precisa ser biológico, podendo ser também afetivo, ou seja, ocorre quando há uma relação de convivência entre os envolvidos (BIANCHINI, 2012). A lei Maria da Penha trouxe em sua relação a inclusão de definições acerca das formas de violências praticadas contra a mulher, bem como especificou os âmbitos em que ela poderá se dar.

Portanto a violência doméstica e familiar praticada pelo homem contra a mulher é uma violência baseada em gênero, pois apresenta como alicerce a tradição do patriarcalismo, a qual abarca o histórico e discriminatório pensamento do suposto dever de submissão da mulher ao homem como se ela estivesse em uma posição hierárquica inferior a ele na sociedade. O machismo ainda se vê bastante presente, nos tempos de hoje, o que se constata, por exemplo, nos diversos casos de homens que impedem a esposa de baixa renda de estudar (na concepção desses homens, a ocupação da mulher se restringe a cuidar da casa e dos filhos. Entretanto, soma-se

em um preconceito ainda existente do homem em relação à própria capacidade da mulher: persistem ignorantes que têm em mente que uma mulher não é capaz de realizar algum ofício (especialmente os que normalmente são associados à figura masculina) com mesmo êxito que um homem como se ela fosse inferior a ele em algo.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) consiste em instrumento de grande importância no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Por isso, para que haja uma resolução mais eficaz do problema em questão, é fundamental que sejam feitas análises profundas da aplicação da citada norma para que sejam identificadas e, então solucionadas as dificuldades presentes na aplicação. O intuito do presente artigo consiste no auxílio ao combate à violência em questão, por meio da análise da violência doméstica e familiar contra a mulher e da importância da Lei Maria da Penha, da identificação e da discussão dessas dificuldades.

A Lei nº 11.340 aponta como forma de violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre outras: “A física, que consiste em qualquer agressão que afronte a integridade ou saúde corporal da mulher, por exemplo empurrar, puxar o cabelo, dar tapas, desferir socos, pontapés, chutes, pauladas, provocar queimaduras, cortes, apunhalar e atirar”.

Porém, a violência cometida contra a mulher, também conhecida como violência de gênero constitui-se como um fenômeno social de extrema gravidade, devido à naturalização na forma como este vem sendo, tratado pelo senso comum. Trata-se de algo construído socialmente, portanto histórico e passível de mudança, cabendo destacar que as agressões físicas embora sejam a primeira representação que nos vem à mente ao abordar o assunto são apenas um dos aspectos da violência que atingem a mulher.

Reconhecemos que a violência contra a mulher reflete grande fragilidade ao abordar o assunto com vistas ao seu enfrentamento, porém tal situação torna-se ainda mais complexa considerando-se que os companheiros são em geral os principais agressores, envolvendo questões extremamente subjetivas com o amor, a afetividade, a família construída junto a este homem e que são grandes desafios no rompimento da violência.

A Violência de gênero configura-se como sendo a faceta mais notória da desigualdade entre homem e mulher, ante a crença da superioridade masculina, o

que leva seus indivíduos a controlar, subjugar, humilhar e agredir de várias formas a feminina, em razão do gênero. Quanto ao âmbito doméstico a que alude o artigo 5º, inciso I, da Lei em comento, deve ser entendido no sentido de que a conduta foi praticada em razão dessa unidade da qual a vítima faz parte.

2 METODOLOGIA

Foram essenciais para elaboração deste artigo pesquisas bibliográficas de vários artigos científicos na área de atuação e iremos mencionar a análise do mapa da violência 2015: Homicídios de Mulheres. Para abordagem do tema, foi utilizado o método dialético, que possibilita uma análise crítica das relações sócio-históricas construídas, e dos determinantes da realidade permitindo assim a compreensão do fenômeno discutido em sua totalidade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o estudo observamos que a violência contra a mulher é história. Cultural, por isso tão difícil de ser enfrentada. Por meio da utilização do poder, seja por força física, psíquica ou econômica são desconsideradas as vontades da mulher, fazendo com que ela perca sua identidade, sendo impossibilitada de exercer sua participação social, nesse sentido se torna um fenômeno social, por apresentar características tão particulares, sendo a questão de gênero uma delas.

Entretanto a violência contra a mulher não ocorre apenas fisicamente, embora esteja presente na maioria dos casos que configuram enquanto demanda para a proteção social especial, dessa forma tem-se também a violência psicológica e sexual, portanto impossível destacar o que seria mais destruidor para vítima.

O combate à violência de gênero deve ser aperfeiçoado com a efetivação da intersetorialidade que deve ser mediada pelos profissionais dos distintos equipamentos com o entendimento das políticas que envolvem além dos direitos dos grupos vulneráveis os direitos humanos e mulheres de maneira em geral.

No Brasil, a violência de gênero é considerada crime e violação dos Direitos Humanos, os quais estão garantidos pela Consolidação de 199, a qual define no

art.5 – III que: “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Assim, o que se configura na perspectiva da mulher é que a mesma não deveria ser submetida a tratamentos e atos violentos, porém a realidade é muito diferente, pois no Brasil a violência doméstica só ocorre esporadicamente a cada 2 minutos, 5 mulheres são espancadas no Brasil.

4 CONCLUSÕES

Com estudos voltados para a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, observou-se que ainda é preciso investir para diminuir a violência contra a mulher. É de fundamental importância a concessão de medidas protetivas de urgência à mulher que esteja em situação de risco, face à gravidade dos atos violentos que é submetida por parte do seu agressor. Outrora, a vítima é obrigada a se refugiar em casa de familiares ou amigos para impedir que novos casos de violência ocorressem durante o processo de rompimento da violência.

Primeiramente, considerou-se a necessidade da construção de equipamentos públicos para a busca do rompimento da violência de gênero, uma vez que a mulher vem sendo submetida, ao longo da história, a atos violentos, porquanto vítima de discriminação, sendo subordinada principalmente ao homem, devido ao contexto em que a mesma sempre esteve inserida, tratando-se de um dado cultural relacionado à questão de gênero e não de um dado biológico.

Por fim, a Lei Maria da Penha oferece mecanismos que protegem à mulher vítima de violência e que os órgãos estão se mobilizando e a sociedade se aprimorando em busca de implementar os mecanismos trazidos pela lei. Caminhamos, apesar das dificuldades quando há uma divulgação, mobilização e interesse, a “coisa funciona”, o caminho é a articulação de todos os órgãos públicos, das mulheres e de sociedade na luta pela igualdade de gênero.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Letícia Franco de Araújo. **Violência contra a mulher**: a ineficácia da justiça penal consensuada. Campinas/SP: CS Edições, 2003.

BANDEIRA, Lourdes; VASCONCELOS, Mareia. Equidade de gênero e políticas públicas: reflexões iniciais. **Cadernos Agende**, v. 3, jul. 2002.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça**: efetividade da Lei n. 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.